



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 22/12/2017, Edição nº 4660, Página nº 05

### DECRETO Nº 3.923/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da [Lei Municipal Complementar nº 015/2010](#) – Código Tributário Municipal,

### DECRETA

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2018, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única	– 16/04/2018
1ª Parcela	– 16/04/2018
2ª Parcela	– 15/05/2018
3ª Parcela	– 15/06/2018
4ª Parcela	– 16/07/2018
5ª Parcela	– 15/08/2018
6ª Parcela	– 17/09/2018

**Parágrafo Único** - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 16 de abril de 2018, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

**Art. 2º** A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única	– 28/02/2018
1ª Parcela	– 28/02/2018
2ª Parcela	– 28/03/2018
3ª Parcela	– 30/04/2018
4ª Parcela	– 28/05/2018
5ª Parcela	– 28/06/2018
6ª Parcela	– 30/07/2018

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.704/2016.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2017.**

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito